



**FTSC - FÁRIA TRISTÃO
& SUEIRO DE CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO
RUBENS CAMPANA TRISTÃO

RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
DIOGO PAIVA FARIA

BRUNO RICHIA MENEGATTI
JORGE FERNANDO S. F. JÚNIOR
KAROLLINY D. MATURANA DE JESUS

LETÍCIA ZUCATELLI DA SILVA
THYAGO LEAL FERREIRA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA KAMILLA
ROCHA, M. D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI.**

**REF. PROC. 966/2025/PARECERES PRÉVIOS TCEES 00095/2024-4 E TC
00001/2025-1**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 18 JUN 2025

PROTOCOLO Nº
2333

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Augusta Comissão de Economia e Finanças, informar que o MMº Juiz da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Registros Públicos de Guarapari **DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA** para suspender os efeitos dos Pareceres Prévios TC-95/2024-4 e TC-001/2025-1, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme se vê do documento anexo.

Ora, com a maior das vênias, estando suspensos os efeitos dos focados pareceres prévios, deve ser suspenso o processo de julgamento anual das contas, referente ao exercício de 2022, pois, renovando as vênias, não há como a Augusta Casa Legislativa prosseguir no julgamento de pareceres prévios cujos efeitos estão suspensos.



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraemparalelo.com.br> com o identificador 320039003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Rua Adhemar de Barros, nº 200 - Vila do Centro - Vitória - ES • CEP: 29.055-260 • Tel: 55 (27) 2127-9800
E-mail: Av. Dr. Olivio Lira • 353 • Sala 601 • Centro Empresarial Praia de Costa • Praia da Costa • Vila Velha • ES • CEP: 29.101-000

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.
EM 18 JUN 2025
PROCOLO Nº 2333



**FTSC - FARIA TRISTÃO
& SUEIRO DE CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, pede-se a juntada aos autos da decisão que concedeu a tutela provisória e a consequente suspensão do processo de julgamento de contas do exercício de 2022.

Pede juntada e deferimento.
Guarapari/ES, 26 de maio de 2025.

MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO Assinado de forma digital por MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
Dados: 2025.06.17 14:48:49 -03'00'
MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
OAB-ES 9.931



PJE PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda
Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio
Ambiente**

Alameda João Vieira Simões, 135, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES -
CEP: 29214-110
Telefone:(27) 31617017 (tel:(27) 31617017)

PROCESSO Nº **5003798-45.2025.8.08.0021**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

REQUERIDO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado do(a) AUTOR: MARLILSON MACHADO SUEIRO DE
CARVALHO - ES9931

DECISÃO

Cuida-se de pedido de retratação (ID 70075888) formulado nos termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, diante da interposição de agravo de instrumento contra a decisão de ID 67962252, que indeferiu tutela de urgência requerida na presente ação anulatória que busca suspender os efeitos dos Pareceres Prévios TC-95/2024-4 e TC-001/2025-1, proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado, que recomendaram à Câmara Municipal de Guarapari a rejeição das contas do autor no exercício de 2022, quando exercia o mandato de Prefeito.

Reexaminando os autos à luz dos fundamentos delineados no recurso e dos documentos ali colacionados, verifico a presença de elementos relevantes capazes de requalificar o juízo anteriormente



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



caso concreto, a recomendação pela rejeição das contas. Essa inobservância do princípio da isonomia decisória administrativa reforça a alegação de desvio do padrão técnico-jurídico interno, com potencial violação à segurança jurídica e à confiança legítima;

(iii) A demonstração de que a eficácia dos pareceres impugnados, embora formalmente opinativa, gera efeitos jurídicos concretos e imediatos na esfera político-eleitoral do autor, sobretudo diante da possibilidade de sua utilização como substrato para julgamento desfavorável na Câmara e como fator de inelegibilidade, nos moldes do art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90. Tal constatação qualifica o periculum in mora como dano institucional e pessoal grave, atual e de difícil reversão, mesmo na hipótese de procedência final da ação.

Diante desse conjunto argumentativo, constato que o pedido formulado não mais se apresenta, de forma clara, como mera tentativa de reexame do mérito administrativo da decisão da Corte de Contas, mas sim como potencial controle de legalidade, diante de vícios formais relevantes que se conectam com ausência de motivação adequada e eventual violação a princípios constitucionais da razoabilidade, isonomia e segurança jurídica, o que justifica a intervenção judicial em sede de tutela provisória, sem esvaziar o mérito a ser apurado em momento oportuno.

Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida e, com base no art. 1.018, §1º, do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para suspender os efeitos dos Pareceres Prévios TC-95/2024-4 e TC-001/2025-1, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até ulterior deliberação deste juízo ou julgamento final da presente demanda.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para a réplica.

Diligencie-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM	18 JUN 2025
PROTOCOLO Nº	
2333	



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

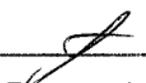


Câmara Municipal de Guarapari-ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 2333125 para PRESIDENCIA contendo 07 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES 18/06/2025

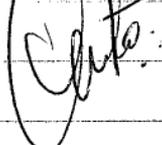

Protocolo

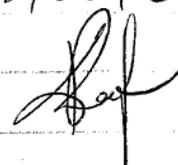
A Secretaria Legislativa:
Para ciência e providência

Em, 18/06/2025



SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2025/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ciente em 18/06/2025


Ciente 18/06/2025


Ciente 18/06/2025

